

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jvzb0uww SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 118/2026 Protocolo nº 973/2026 Processo nº 335/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Neurodesenvolvimento Infantil, voltado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Instituído o Programa Estadual de Neurodesenvolvimento Infantil – Peni/MT –, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, por meio de ações de prevenção, triagem, avaliação, acompanhamento e estimulação precoce.

Art. 2º – O Programa poderá integrar as políticas estaduais de saúde, educação e assistência social, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS – e da proteção integral da criança.

Art. 3º – São objetivos do Programa Estadual de Neurodesenvolvimento Infantil:

I – incentivar a identificação precoce de atrasos e transtornos do neurodesenvolvimento;

II – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil;

III – fomentar a ampliação do acesso à estimulação precoce;

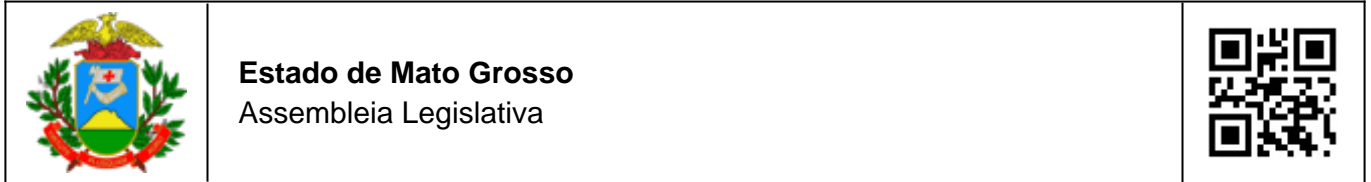
IV – colaborar para a redução de desigualdades no desenvolvimento infantil;

V – apoiar a qualificação da atenção primária à saúde da criança;

VI – oferecer suporte a famílias e cuidadores no cuidado ao desenvolvimento infantil.

Art. 4º – O Estado poderá implementar triagens padronizadas de neurodesenvolvimento para crianças de 0 a 6 anos, a serem realizadas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 5º – As crianças atendidas na rede pública de saúde poderão ser submetidas a avaliações periódicas, contemplando:



I – desenvolvimento da linguagem;

II – desenvolvimento motor;

III – comportamento e interação social;

IV – aspectos cognitivos compatíveis com a faixa etária.

Art. 6º – Para as triagens e avaliações, poderão ser utilizados instrumentos validados cientificamente, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 7º – O Estado poderá instituir Centros Regionais de Estimulação Precoce, destinados ao atendimento multiprofissional de crianças identificadas com risco ou atraso no neurodesenvolvimento.

Art. 8º – Os Centros Regionais de Estimulação Precoce poderão contar com equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º – As unidades de atendimento poderão atuar de forma articulada com a rede de proteção social, creches e serviços de atenção especializada.

Art. 10 – O Programa poderá ser executado de forma intersetorial entre as pastas de saúde, educação e assistência social do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 – O Estado poderá promover a capacitação continuada dos profissionais envolvidos, com foco na identificação precoce de atrasos e orientação às famílias.

Art. 12 – O Programa poderá contar com mecanismos de monitoramento para acompanhar indicadores de desenvolvimento infantil e subsidiar o planejamento de políticas públicas.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

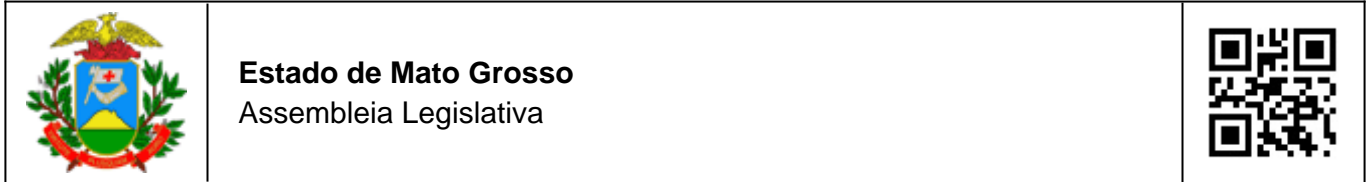
Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os primeiros anos de vida são determinantes para o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social da criança. Evidências científicas demonstram que intervenções precoces são decisivas para prevenir atrasos no neurodesenvolvimento e reduzir impactos futuros na aprendizagem, na saúde e na inclusão social.

O Estado de Mato Grosso busca, com esta proposição, fortalecer as políticas voltadas à primeira infância. A relevância do tema é reforçada por experiências exitosas em outras unidades da federação que demonstram resultados positivos com triagens sistemáticas e estimulação precoce.

O presente projeto de lei sugere a instituição do Programa Estadual de Neurodesenvolvimento Infantil, visando oferecer suporte técnico e estrutural para que as avaliações do desenvolvimento e o atendimento especializado cheguem a todas as regiões do nosso Estado. A proposta visa qualificar a atuação intersetorial e contribuir para a redução das desigualdades regionais, garantindo melhores oportunidades para as crianças mato-grossenses.



Diante da relevância social, sanitária e educacional da matéria, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual